



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 536 DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em um terreno com área total de 30,76 hectares, situado na estrada municipal Sobral/Jordão, extremado-se: ao Norte, com a estrada Sobral/Jordão, onde mede 247,02m; ao Sul, com terreno pertencente ao Espólio de Clóvis Aragão Prado, numa extensão de 544,43m; ao Leste, com imóvel pertencente ao Sr. Antônio Nunes, numa extensão de 762,29m; a Oeste, com o Aterro Sanitário de Sobral, onde mede 906,03m.

Art. 2º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei nº 313/2001.

Art. 3º– O eventual descumprimento dos termos expostos na doação disposta nesta Lei, ensejará reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Sobral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2004.**


**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**